



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ VALE RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA



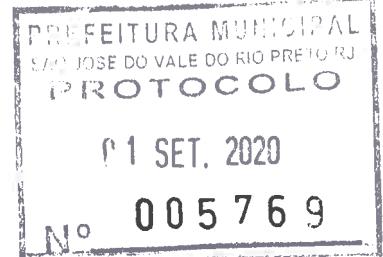
Saúde Pensando em Você

Ofício N° 218/ HOSP/2020

Em, 28 de Agosto de 2020.

Referência: Aquisição

Prezada Senhora,



Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a aquisição de **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**, conforme especificação em anexo, para atender o Plano de emergência para enfrentamento COVID – 19 no Hospital Maternidade Santa Theresinha e SMS, conforme especificação de planilha em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

GIOVANA FIGUEREDO PIRES
Administradora Geral do Hospital

Giovana Figueiredo Pires
Diretora Geral - H.MST
Mat. RJ-11111111111

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

Ilustríssima Senhora
CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
MD. Secretária de Administração – RJ

DEFERIDO à Vista da Informação de

28/09/20 Pgn/peci -> K 75183

GILBERTO MARTINS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA)

Ofício 218/Hosp/2020

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	AVENTAL DESCARTÁVEL - Para procedimento em manga longa , punho com elástico, amarração em tiras, tecido não tecido (TNT) 100 % polipropileno, não estéril na cor branca. Com aplicações na área de saúde: hospitais, laboratoriais e consultórios odontológicos. (Tamanho G).	unid	2000
2	AVENTAL DESCARTÁVEL - Para procedimento em manga longa , punho com elástico, amarração em tiras, tecido não tecido (TNT) 100 % polipropileno, não estéril na cor branca. Com aplicações na área de saúde: hospitais, laboratoriais e consultórios odontológicos. (Tamanho XG).	unid	2.000
3	MACACÃO SEGURANÇA CAPUZ - Confeccionado em não tecido de fibra de polipropileno, elástico no capuz, cintura, tornozelos e punhos. (Tamanho M)	unid	200
4	MACACÃO SEGURANÇA CAPUZ - Confeccionado em não tecido de fibra de polipropileno, elástico no capuz, cintura, tornozelos e punhos. (Tamanho G)	unid	200

DOC N° 57691/2020

Colaborador: 03
Assinatura:

ETC



75

Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

Processo Administrativo nº: 0005769/2020

EMENTA: Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pela Decreto Legislativo nº 007/2020. Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do art. 4º, §1º e 2º da Lei 13.979/2020, bem como da Lei Municipal nº 1294/2006. Requisitos. Considerações.

INTRÓITO

Ante o solicitado no processo supra, e a informação da Secretaria de Saúde constante em fl. 03, que solicita a aquisição de materiais de equipamento de proteção individual para a enfrentamento da COVID-19.

Dante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.

DO ART. 4º, DA LEI nº 13.979/2020

A ideia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa ideia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter da



f6
2

Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.¹

A Secretaria Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de adquirir materiais de equipamento de proteção individual para enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no art. 4º, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 007/2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES² calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atuação acautelatória do interesse público³, no caso, à vida das pessoas.

¹ Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

²In. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



11
S

Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

Telefax (24) 2224 - 2454

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁴

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL⁵:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurado, ante o Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, retificado pelo Decreto Legislativo nº 007/2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Edição, p.291.

⁵ Encontrado:http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_06_19_01.php - acesso em: 19/03/2020.



18
18

Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA⁶ sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir no aspecto ‘tempo’, ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.”

Logo, a aquisição solicita em fls. 04 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, repise-se, *o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*⁷

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUILIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes à habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



89

Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

5

"É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993;
- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE;
- POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;
- JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI".

(Destacou-se).

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 4º, §§1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria de Saúde – documento de fl. 02;



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, isto é, submeter o ato de dispensa a em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor, com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU, bem como Nota Técnica nº0001/2020 do TCE/RJ ;

Finalmente, deverá o presente feito ser submetido ao crivo do SECI, na forma do art. 70, caput, c/c art. 74, II, ambos da CRFB.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de setembro de 2020.

Laira Rezende Furtado
Assessora Jurídica
OAB/RJ 136.572

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Reserva Orçamentária

Nº da Reserva :

692/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

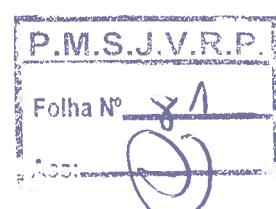
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.122.0020 - Administração Geral
 Projeto/Atividade: 1.130 - PROGRAMA P/ O ENFRENTAMENTO DA COVID-19
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0004 - Material de Consumo
 Código reduzido: 000071

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
 e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio Processo	Saldo da Dotação	Vaior Bloqueado	Saldo Atual
	24/09/2020 5769/2020	357.390,00	22.900,00	334.490,00

VA' OR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER O PLANO DE
 E. RGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO COVID - 19 NO HMST E SMS. (RECURSO:ENFRENTAMENTO COVID-19
 FEDERAL).





PARECER

Processo n.º 5769/2020 – Hospital Maternidade Santa Theresinha - Secretaria Municipal de Saúde - aquisição de Equipamento de Proteção Individual, a serem utilizados no combate do Novo Coronavírus - Covid 19.

Da Solicitação:

Através do Ofício n.º 218/HMST/2020, a Secretaria Municipal de Saúde, solicita providências para aquisição de equipamento de Proteção individual, conforme especificação em anexo, para atender o Plano de emergência para enfrentamento do COVID 19, no Hospital Maternidade Santa Theresinha, pelo que verificamos o seguinte:

A presente solicitação se faz em decorrência da necessidade da aquisição de EPI's, conforme descrição na fl. 03, considerando ser de grande importância para a prevenção e controle da disseminação da COVID-19 em nossa cidade.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.



Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativas que apontam possibilidade de dispensa de licitação, à fl. 02;
- b) Cotação de preço dos EPIs, às fls. 05 e 06, 10 e 11, 15 a 71;
- c) Quadro comparativo de Coleta de preços n.º 399/2020, às fls. 72 a 74;
- d) Reserva Orçamentária n.º 692/2020, à fl. 81;
- e) Autorização de Fornecimento pela Presidente do FMS, cota de 22/09/2020, à fl. 04;
- f) Verificação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, às fls. 07 a 09, 12 a 14;
- g) Parecer Jurídico, às fls. 75 a 80.

Das Considerações:

Considerando a análise dos documentos apresentados, está SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória.

Ante o exposto, s.m.j., encaminho a Secretaria Municipal de Administração para ciência e demais providências.

São José do Vale do Rio Preto, 25 de Setembro de 2020.

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

84


DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO N°. 5769/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 05769/2020, ofício nº 218/HOSP/2020 do dia 28 de agosto de 2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais, sendo: 2.000 (duas mil) unidades de Avental descartável p/ procedimento em manga longa G, no valor unitário de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) e 2.000 (duas mil) unidades de Avental descartável p/ procedimento em manga longa XG, no valor unitário de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais) – a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **MO SILVA CONFECÇÕES ME**, inscrita no CNPJ nº 34.053.345/0001-25, com sede a Rua Tenente Luiz Meirelles, 1409, Bom Retiro, em Teresópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 14/09/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 25/09/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **MO SILVA CONFECÇÕES ME** pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 29 de setembro de 2020.


GILBERTO MARTINS ESTEVESES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

85
LJM

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO N°. 5769/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais).

A Senhora Secretaria Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 05769/2020, ofício nº 218/HOSP/2020 do dia 28 de agosto de 2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais, sendo: 200 (duzentos) unidades de Macacão de Segurança capuz confeccionado em não tecido M, no valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais), valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e 200 (duzentos) unidades de Macacão de Segurança capuz confeccionado em não tecido G, no valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), totalizando R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais) – a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **MP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.312.691/0001-97, com sede a Av. Paulo Pereira Gomes, 1.156, Morada de Laranjeiras, Serra - ES.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 14/09/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 25/09/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **MP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 29 de setembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

Atos da Administração

DISPENSA LICITATÓRIA PROCESSO N°. 5769/2020

86
flm

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19), no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais).

A Senhora Secretaria Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 05769/2020, ofício nº 218/HOSP/2020 do dia 28 de agosto de 2020, solicitou ao Excentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais, sendo: 2.000 (duas mil) unidades de Avental descartável p/ procedimento em manga longa G, no valor unitário de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) e 2.000 (duas mil) unidades de Avental descartável p/ procedimento em manga longa XG, no valor unitário de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais) – a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19). A referida dispensa será com a empresa MO SILVA CONFECÇÕES ME, inscrita no CNPJ nº 34.053.345/0001-25, com sede a Rua Tenente Luiz Meirelles, 1409, Bom Retiro, em Teresópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela doura Procuradoria Jurídica em cota de 14/09/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 25/09/2020.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa MO SILVA CONFECÇÕES ME pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 29 de setembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA PROCESSO N°. 5769/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19), no valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais).

A Senhora Secretaria Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 05769/2020, ofício nº 218/HOSP/2020 do dia 28 de agosto de 2020, solicitou ao Excentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais, sendo: 200 (duzentos) unidades de Macacão de Segurança capuz confeccionado em não tecido M, no valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais), valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e 200 (duzentos) unidades de Macacão de Segurança capuz confeccionado em não tecido G, no valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), totalizando R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais) – a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19). A referida dispensa será com a empresa MP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.312.691/0001-97, com sede a Av. Paulo Pereira Gomes, 1.156, Morada de Laranjeiras, Serra - ES.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela doura Procuradoria Jurídica em cota de 14/09/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota

de 25/09/2020.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa MP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 29 de setembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 046/2020 – PRESENCIAL

PROCESSO N°: 2178/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: GBG PNEUS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 120/2020

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un Med	Qtd Cadastra	Desconto (%)	Preço Unitário
Nº do Processo:	2178/2020	Lotação: 46/2020 - PR	Data da Homologação:				
Fornecedor:	1783 - GBG PNEUS LTDA						
7	01-30-2318	Pneu 1400-24 (16 Lonas)	Michelin	UN	45 000	0,0000	2 140,0000
15	01-30-2325	Pneu 19,5 - 24 (12 Lonas)	Galaxy	UN	27 000	0,0000	2 40,0000
22	01-30-2330	Pneu 215/75 R17 6 - MICRO ÔNIBUS	Goodyear	UN	83 000	0,0000	546,5400
26	01-30-2334	Pneu 275/60 R22	Goodyear	UN	48 000	0,0000	1 200,0000
28	01-30-2335	Pneu 275/60 R22 5 - Traseiro semiachado 16 Lonas CAMINHÃO	Goodyear	UN	72 000	0,0000	1 400,0000
Total do Fornecedor ----->					275 000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 29 de setembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 048/2020 – PRESENCIAL

PROCESSO N°: 0789/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 129/2020

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECEDOR

Nr.: 1633/2020

Processo Administrativo:

(*) Processo Nr.: 5769/2020

Data do Processo: 06/10/2020

Data da Homologação: 06/10/2020

Sequência da Adjudicação: 1

Data da Adjudicação: 06/10/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 356/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 71

Fornecedor:	MO SILVA CONFECCOES	Código:	5807	Telefone:	2127410405
Endereço:	R TENENTE LUIZ MEIRELLES,1409 - *****	Banco:		Agência:	
Cidade:	Teresópolis - RJ - CEP: 25954-000	Conta Corrente:			
CNPJ:	34.053.345/0001-25	Inscrição Estadual:			

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:



Condições de Pagto: 30 Dias
Prazo Entrega/Exec.: Imediato
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL
Objeto da Compra: Solicita aquisição de equipamentos de proteção individual a serem utilizados nas atividades referentes ao combate à covid-19
Dotações Utilizadas:

Observações: Processo nº 5769/2020

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.000,00	UN	AVENTAL DESCARTÁVEL - Para procedimento em manga longa, punho com elástico, amarração em tiras, tecido não tecido (TNT) 100 % polipropileno, não estéril na cor branca. Com aplicações na área de saúde: hospitalares, laboratoriais e consultórios odontológicos (Tamanho G). (01-28-0122)	UNBOX	3,80	7.600,00
2	2.000,00	UN	AVENTAL DESCARTÁVEL - Para procedimento em manga longa, punho com elástico, amarração em tiras, tecido não tecido (TNT) 100 % polipropileno, não estéril na cor branca. Com aplicações na área de saúde: hospitalares, laboratoriais e consultórios odontológicos (Tamanho XG). (01-28-0123)	UNBOX	3,80	7.600,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:	15.200,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	15.200,00

São José do Vale do Rio Preto, 6 de Outubro de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 1639/2020

Processo Administrativo:

(*) Processo Nr.: 5769/2020

Data do Processo: 06/10/2020

Data da Homologação: 06/10/2020

Sequência da Adjudicação: 2

Data da Adjudicação: 06/10/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 356/2020 - DL

Fornecedor: **MP COMERCIO E SERVICO EIRELI**
Endereço: AV PAULO PEREIRA GOMES,1156 - EDIF VENT
Cidade: Serra - ES - CEP: 29166-828
CNPJ: 19.312.691/0001-97

Código: 5860

Telefone: 2730511900

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Inscrição Estadual:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.



Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 30 Dias
Prazo Entrega/Exec.: Imediato
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL
Objeto da Compra: Solicita aquisição de equipamentos de proteção individual a serem utilizados nas atividades referentes ao enfrentamento à pandemia Covid-19 - SMS/HMST
Observações: Processo nº 5769/2020

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	200,00	UN	MACACÃO SEGURANÇA CAPUZ - Confeccionado em não tecido de fibra de polipropileno, impermeável, gramatura mínima 40, com elástico no capuz, cintura, tornozelos e punhos. (Tamanho M) (01-28-0124)	TAMAI	19,00	3.800,00
4	200,00	UN	MACACÃO SEGURANÇA CAPUZ - Confeccionado em não tecido de fibra de polipropileno, impermeável, gramatura mínima 40, com elástico no capuz, cintura, tornozelos e punhos. (Tamanho G) (01-28-0125)	TAMAI	19,50	3.900,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral: 7.700,00 Desconto: 0,00 Total Líquido: 7.700,00	

São José do Vale do Rio Preto, 6 de Outubro de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Empenho

Data: 06/10/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Nº do empenho : 1377/20

Município: São José do Vale do Rio Preto

Ordinário

Processo : 5769/2020

Órgão:	30	- Fundos Municipais
Unidade:	30.04	- FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0020	- ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade:	1.130	- PROGRAMA P/ O ENFRENTAMENTO DA COVID-19
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0004	- Material de Consumo
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000071	

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	177.195,40
Suplementações:	590.000,00	Valor do empenho :	15.200,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	590.000,00	Total (B) :	192.395,40
		Saldo (A - B) :	397.604,60

C. r: 5807 MO SILVA CONFECOES

Endereço: R TENENTE LUIZ MEIRELLES,1409 - *****

Cidade: Teresópolis

UF: RJ

C.N.P.J.: 34.053.345/0001-25

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone: 2127410405

Conta Corrente:

Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AVENTAL DESCARTÁVEL - Para procedimento em manga longa, punho com elástico, amarração em tiras, tecido não tecido (TNT) 100 % polipropileno, não estéril na cor branca. Com aplicações na área de saúde: hospitais, laboratoriais e consultórios odontológicos. (Tamanho G). - (Cód. 01-28-0122) Marca: UNBOX	UN	2.000,000	3,8000	7.600,00
2	AVENTAL DESCARTÁVEL - Para procedimento em manga longa, punho com elástico, amarração em tiras, tecido não tecido (TNT) 100 % polipropileno, não estéril na cor branca. Com aplicações na área de saúde: hospitais, laboratoriais e consultórios odontológicos. (Tamanho XG). - (Cód. 01-28-0123) Marca: UNBOX. (RECURSO:ENFRENTAMENTO COVID-19 FEDERAL).	UN	2.000,000	3,8000	7.600,00

Fonte de recursos : 0004 - RECURSOS DA SAÚDE

Total empenhado :

15.200,00

Fica empenhada a importância de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

Fundamento legal :

Data :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Processo Lic. : 5769/2020/2C

Data : 06/10/2020

Justificativa Lic. : 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93

Obra :

Contrato :



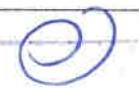
Rafaella Têixeira Rampini
Secretario Saude / Presidente FMS

Data :

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

P.M.S.J.V.R.

Folha N° 22



707
DANFE/Nr. 6810180 Dato 21/1/20
Mønster 15.200

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Empenho

C N P.J.: 12-440 744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Data: 06/10/2020
Nº do empenho: 1378/20
Ordinário
Processo: 5769/2020

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 1.130 - PROGRAMA P/ O ENFRENTAMENTO DA COVID-19
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0004 - Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000071

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	192.395,40
Suplementações:	590.000,00	Valor do empenho :	7.700,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	590.000,00	Total (B) :	200.095,40

C. r.: 5860 MP COMERCIO E SERVICO EIRELI
Endereço: AV PAULO PEREIRA GOMES,1156 - EDIF VENT
C.N.P.J.: 19.312.691/0001-97
Banco:

Cidade: Serra UF: ES
Inscr.Est./Ident.Prof.:
Agência: Fone: 2730511900
Canto Garambá Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	MACACÃO SEGURANÇA CAPUZ - Confeccionado em não tecido de fibra de polipropileno, impermeável, gramatura mínima 40, com elástico no capuz, cintura, tornozelos e punhos. (Tamanho M) - (Cód. 01-28-0124) Marca: TAMAI	UN	200,000	19,0000	3 800,00
4	MACACÃO SEGURANÇA CAPUZ - Confeccionado em não tecido de fibra de polipropileno, impermeável, gramatura mínima 40, com elástico no capuz, cintura, tornozelos e punhos. (Tamanho G) - (Cód. 01-28-0125) Marca: TAMAI (RECURSO ENFRENTAMENTO COVID-19 FEDERAL)	UN	200,000	19,5000	3 900,00

Fonte de recursos : 0004 - RECURSOS DA SAÚDE Total empenhado 7 700,00

Fica empenhada a importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Total empenhado 7.700,00

Documento legal

Mugal, licitação : Dispensa de Licitacão p/ Compras e Servicos

Processo Líc.: 5769/2020/20

Data 3

Justificativa Lic.: 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93

Obra

Contrato :

Rafaella Teixeira Rampini
Secretaria de Saude / Presidente FMS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

P.M.S. 1978
Folha N° 93

